



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.380.305/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/01/1995
NOME EMPRESARIAL SONIA TEREZINHA SUDATI MACHADO CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougue			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R TITO BECCON	NÚMERO 1111	COMPLEMENTO *****	
CEP 97.700-055	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTIAGO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO MERCADOCENTRAL.STGO@GMAIL.COM	TELEFONE (55) 3251-4243		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/08/2025** às **16:14:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SONIA TEREZINHA SUDATI MACHADO CIA LTDA
CNPJ: 00.380.305/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:32:03 do dia 21/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2026.

Código de controle da certidão: **C663.E18A.D3BC.EA97**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL**

Nome: **SONIA TEREZINHA SUDATI MACHADO E CIA LTDA**

CNPJ base: **00.380.305/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **21 dias do mês de AGOSTO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 19/10/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **36589522**
Autenticação: **46973994**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO
Departamento de Fiscalização Tributário

NÚMERO

71

VALIDADE

21/09/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE ECONÔMICO

NOME / RAZÃO SOCIAL

SONIA TEREZINHA SUDATI MACHADO CIA LTDA – CNPJ: 00.380.305/0001-76

AVISO

NADA DEVE A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA.

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

CERTIFICADO para fins de direito que, conforme consulta aos registros desta Secretaria Municipal da Fazenda, o contribuinte abaixo identificado não possui débitos com o Município de Santiago até a presente data.

A presente certidão é emitida com base nos registros da Secretaria Municipal da Fazenda e sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade no site www.santiago.rs.gov.br (Portal de Serviços) ou na Secretaria Municipal da Fazenda – Setor de Atendimento.

A FAZENDA MUNICIPAL, se reserva o direito de cobrar os débitos que venham a ser constatados mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão. A certidão tem validade por 30 dias a contar da data de sua expedição

INSCRIÇÃO

182249 - SONIA TEREZINHA SUDATI MACHADO CIA LTDA

ENDEREÇO DO ECONÔMICO

RUA TITO BECCON Nº 1111, BAIRRO: CENTRO - CEP: 97700-055

Santiago (RS), Sexta-feira, 22 de Agosto de 2025.

Responsável



Valide com o código abaixo

Desenvolvedor: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA Sistema: Tributos
Protocolo: c2c3a1a3-8c1e-45b2-9866-ba43993eb33f Usuário: maiara.machado Versão: 9 de 14/08/2025 10:46:23



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SONIA TEREZINHA SUDATI MACHADO CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.380.305/0001-76

Certidão nº: 48624485/2025

Expedição: 21/08/2025, às 15:37:40

Validade: 17/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SONIA TEREZINHA SUDATI MACHADO CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.380.305/0001-76**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.380.305/0001-76

Razão Social: SONIA TEREZINHA SUDATI MACHADO CIA LTDA

Endereço: RUA TITO BECCON 1111 / CENTRO / SANTIAGO / RS / 97700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2025 a 21/09/2025

Certificação Número: 2025082300350024068203

Informação obtida em 01/09/2025 09:10:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula da Agente Auxiliar do Comércio
43202958235	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: SONIA TEREZINHA SUDATI MACHADO & CIA LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.S* o deferimento do seguinte ato:

RSP2200401244

Nº DE VIAS CÓDIGO DO VIAS DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002		ALTERACAO
	051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2211	1	ALTERACAO DE ENDERECHO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

SANTIAGO

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

20 Abril 2022

Data

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____

Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8250636 em 22/04/2022 da Empresa SONIA TEREZINHA SUDATI MACHADO & CIA LTDA - ME, CNPJ 00380305000176 e protocolo 221317775 - 22/04/2022. Autenticação: ED5C743DC71F6F51B4546EFD8712B91E5A236F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/131.777-5 e o código de segurança J8c2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 1/13



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/131.777-5	RSP2200401244	20/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
031.287.290-93	OTAVIO SUDATI MACHADO	20/04/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gabinete

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

SONIA TEREZINHA SUDATI MACHADO & CIA LTDA

CNPJ nº 00.380.305/0001-76

NIRE nº 43202958235

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.
SOCIEDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social e na melhor forma de direito, SONIA TEREZINHA SUDATI MACHADO, brasileira, casado pelo regime da comunhão universal de bens, maior, nascida em 29/07/1958, empresária, residente e domiciliada em Santiago, RS, na Rua Centenário nº 1641, Bairro Centro, CEP 97.700.020 portadora de carteira de identidade expedida pela SSPRS sob nº 2010625421, CPF nº 208.793.000-78, e; OTAVIO SUDATI MACHADO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 21/03/1996, empresário, portador de CPF nº 031.287.290-93, carteira de Habilitação CNH Detran nº 06148527505, residente e domiciliado em Santiago, RS, na rua Centenário nº 1641, Bairro Centro, CEP 97.700.020, na qualidade de únicos sócios componentes da Sociedade Legalmente constituída sob a razão social de SONIA TEREZINHA SUDATI MACHADO & CIA LTDA, estabelecida na cidade de Santiago, RS, à rua Tito Beccan nº 1111, Bairro Centro, CEP 97.700-000, com seu contrato social devidamente registrado na JUCERGS sob nº 43202958235 em 06 de janeiro de 1995, com CNPJ nº 00.380.305/0001-76, vem de comum acordo proceder à alteração de seu contrato social e posteriores alterações de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DAS ALTERAÇÕES:

DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

PRIMEIRA:

A sócia SONIA TEREZINHA SUDATI MACHADO, já qualificada, que possui 72.700 (setenta e duas mil e setecentas) quotas, no valor unitário de R\$1.00, totalizando R\$72.700,00 (setenta e dois mil e setecentos reais), vende e transfere parte de suas quotas, no valor de R\$65.430,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e trinta reais), para o sócio OTAVIO SUDATI MACHADO, já qualificado anteriormente, dando e recebendo o cedente, por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação a sociedade e individualmente ao sócio, SONIA TEREZINHA SUDATI MACHADO, já qualificada, nada mais tendo a reclamar após a data da assinatura do presente instrumento referente as quotas cedidas.



DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

SEGUNDA:

Após as vendas de quotas realizadas na cláusula primeira deste instrumento, o capital social permanece R\$145.400,00 (cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais) divididos em 145.400 (cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando distribuído entre os sócios como segue:

A - A sócia SONIA TEREZINHA SUDATI MACHADO, fica com 7.270 (sete mil duzentos e setenta) Quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 7.270,00 (sete mil e duzentos e setenta reais);

B - O sócio OTAVIO SUDATI MACHADO, fica com 138.130 (cento e trinta e oito mil cento e trinta) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$138.130,00 (cento e trinta e oito mil cento e trinta reais)

§ PRIMEIRO - Os sócios participam dos Lucros e Perdas na proporção direta de suas respectivas participações sociais.

§ SEGUNDO - Os sócios obrigam-se à reposição dos Lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais Lucros ou quantias se distribuem com prejuízo do Capital.

DA RESPONSABILIDADE:

TERCEIRA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA:

Que a sociedade passará a funcionar na cidade de Santiago, RS, na Rua Tito Beccan nº 4111, Bairro Centro CEP 97.700-055.

QUINTA:

Que, em razão das modificações realizadas neste instrumento, os sócios decidem **CONSOLIDAR** o seu Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas



SONIA TEREZINHA SUDATI MACHADO & CIA LTDA
CNPJ Nº 00.380.305/0001-76
NIRE Nº 43202958235

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade Limitada, nos termos da legislação em vigor, terá a razão social de **SONIA TEREZINHA SUDATI MACHADO & CIA LTDA**, estabelecida na cidade de Santiago, RS, à rua Tito Beccan nº 1111, Bairro Centro, CEP 97.700-055, com seu contrato social devidamente registrado na JUCERGS sob nº 43202958235 em 06 de janeiro de 1995, com CNPJ nº 00.380.305/0001-76, última alteração contratual em 22 de agosto de 2000 sob nº 1967143, podendo abrir e fechar filiais em qualquer localidade do Território Nacional, onde convenha aos seus interesses, com aprovação de todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá por objetivo a exploração do ramo de: **SUPERMERCADO, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CARNES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade será **INDETERMINADO**.

CLÁUSULA QUARTA - Que, o capital social é de R\$ 145.400,00 (cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais), divididos em 145.400 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), distribuído entre os sócios como segue:

A - O sócio **OTAVIO SUDATI MACHADO**, que participa com 95,0% (noventa e cinco por cento) do total do capital social registrado da sociedade, fica com suas quotas valendo R\$138.130,00 (cento e trinta e oito mil cento e trinta reais)

B - A sócia **SONIA TEREZINHA SUDATI MACHADO**, que participa com 5,0% (cinco por cento) do total do capital social registrado da sociedade, fica com suas quotas valendo R\$ 7.270,00 (sete mil duzentos e setenta reais).

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o artigo 1052 da lei 10.406/2002.



Parágrafo segundo - segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma Legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA - Em caso de aumento de Capital os sócios quotistas terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, proporcionalmente ao número das que já possuam no capital da sociedade, tendo os sócios um prazo de 30 (trinta) dias para exercerem o seu direito de preferência na subscrição das quotas.

CLÁUSULA SEXTA - A Administração da sociedade será exercida pelos sócios SONIA TEREZINHA SUDATI MACHADO e/ou OTAVIO SUDATI MACHADO e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, podendo, comprar, vender ou alienar bens móveis como veículos e móveis e utensílios sem a autorização expressa dos demais sócios, ficando vedado, entretanto, o uso da razão social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 1061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato social para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os sócios no exercício da administração da sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore, cujo valor será fixado, de comum acordo entre os sócios, sendo observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DITAVA - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data em que será procedido o levantamento do Inventário, Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico, e apurado o resultado do exercício, sendo que após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas quotas de capital.

Parágrafo Único - Poderão os sócios deliberar de comum acordo na retenção ou capitalização parcial ou total, dos lucros apurados e acumulados, bem como pela futura compensação de eventuais prejuízos acumulados, observada a legislação pertinente à matéria.



CLÁUSULA NONA - As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas ou cedidas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio e expresso consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio cedente oferecer aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada um dos sócios, da qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Fendo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - O sócio que pretender se retirar da sociedade deverá comunicá-la por escrito e com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

Parágrafo Único - Concretizando-se a saída do sócio sem alienação das suas quotas, aos demais sócios ou terceiros, a sociedade reembolsará o valor da sua participação o qual será apurado pelo valor do Patrimônio Líquido através de Balanço Especial a ser procedido, sendo o respectivo pagamento efetuado nas condições a serem acordadas na ocasião, sempre em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, acrescidos de 1% (um) por cento de juros ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade não se dissolverá pela morte, falência, ausência ou impedimento de um dos sócios, ficando os herdeiros ou sucessores sub-rogados nos direitos do falecido, falido, ausente ou impedido, se nisso concordarem e mediante procedimento legal aplicável. Inexistindo a concordância dos herdeiros ou sucessores, quanto à continuidade, aplicar-se-á o procedimento no parágrafo único da Cláusula Décima, efetuando-se o primeiro pagamento do reembolso das quotas 30 (Trinta) dias após a manifestação de não concordância dos herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As deliberações sociais serão tomadas em sede de Reunião de Quotistas, na qual será possível decidir sobre todos os negócios sociais, bem como tomar as resoluções necessárias e/ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, devendo as deliberações ser tomadas:



- a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, para modificação do contrato social, a incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- b) pelos votos correspondentes à totalidade do capital social, enquanto o capital social não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização, para a designação de administrador não sócio;
- c) pelos votos correspondentes, a maioria do capital social para destituição de sócio nomeado administrador no contrato social;
- d) pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, para, ressalvado o disposto na alínea b, a designação de administradores, quando feita em ato separado, à destituição dos administradores não sócios, o modo de sua remuneração e o pedido de concordata.
- e) pelos votos correspondentes à maioria do capital social presente à Reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou o Contrato Social não exija quorum maior de deliberação.

Parágrafo Primeiro - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

Parágrafo Segundo - A Reunião Ordinária de Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, re-eleger ou designar novos administradores e fixar as respectivas remunerações. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Terceiro - A Reunião de Quotistas será convocada pela administração ou pelo sócio majoritário, mediante aviso transmitido por carta entregue em mãos ou por correio, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.



Parágrafo Quarto - A Reunião de Quotistas somente poderá ser instalada na presença de sócios representantes de, no mínimo, três quartos do capital social, sendo presidida e secretariada pelos sócios e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo Quinto - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por procurador, mediante procuração com poderes específicos. Para os fins do artigo 1.002 da Lei 10.406/2002, fica estabelecido que os sócios podem ser substituídos em suas funções, independentemente de modificação do Contrato Social.

Parágrafo Sexto - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

Parágrafo Sétimo - Reuniões que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros terão cópias das respectivas atas, devidamente autenticadas pela mesa dos trabalhos, enviadas para arquivamento no Registro de Empresa dentro de 20 (vinte) dias após a sua realização.

Parágrafo Oitavo - As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este Instrumento Contratual, será regido pela Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade Anônima Lei 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 parágrafo primeiro da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado para dirimir duvidas, questões ou ações originárias deste Instrumento de Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Sociedade poderá, mediante deliberação da maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo Primeiro - Entende-se como Justa Causa, sem prejuízo de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa



à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade física, mental ou moral, e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo Segundo – A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo Terceiro – Aplica-se ao sócio excluído as disposições relativas à apuração de haveres previstas na Cláusula “DÉCIMA”.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, lavrado em 1 (uma) via, a fim de que se produzam os devidos efeitos legais e jurídicos.

Santiago, RS, 18 de abril de 2022

SONIA TEREZINHA SUDATI MACHADO

OTAVIO SUDATI MACHADO





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/131.777-5	RSP2200401244	20/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
031.287.290-93	OTAVIO SUDATI MACHADO	20/04/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb

Selo Ouro - Certificado Digital

208.793.000-78	SONIA TEREZINHA SUDATI MACHADO	22/04/2022
----------------	--------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certificado registro sob o nº 8250636 em 22/04/2022 da Empresa SONIA TEREZINHA SUDATI MACHADO & CIA LTDA - ME, CNPJ 00380305000176 e protocolo 221317775 - 22/04/2022. Autenticação: ED5C743DC71F6F51B4546EFD8712B91E5A236F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/131.777-5 e o código de segurança J8c2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS VICTENE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 11/13



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SONIA TEREZINHA SUDATI MACHADO & CIA LTDA - ME, de CNPJ 00.380.305/0001-76 e protocolado sob o número 22/131.777-5 em 22/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8250636, em 22/04/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fabiane Stefani Fetter.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
031.287.290-93	OTAVIO SUDATI MACHADO	20/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
031.287.290-93	OTAVIO SUDATI MACHADO	20/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
208.793.000-78	SONIA TEREZINHA SUDATI MACHADO	22/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 18/04/2022

Documento assinado eletronicamente por Fabiane Stefani Fetter, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 22/04/2022, às 14:24.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/131.777-5.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre, sexta-feira, 22 de abril de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8250636 em 22/04/2022 da Empresa SONIA TEREZINHA SUDATI MACHADO & CIA LTDA - ME, CNPJ 00380305000176 e protocolo 221317775 - 22/04/2022. Autenticação: ED5C743DC71F6F51B4546EFD8712B91E5A236F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/131.777-5 e o código de segurança J8c2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente
BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

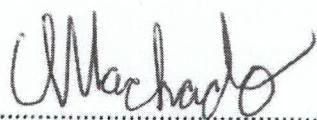
pág. 13/13

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa Sônia Terezinha Sudati Machado CIA LTDA inscrito no CNPJ nº 00.380.305/0001-76, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Otávio Sudati Machado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7109652921, e do CPF nº 03128729093, DECLARA, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (X).

Santiago, 01 de Setembro de 2025



Otávio Sudati Machado

MERCADO CENTRAL
CNPJ 00.380.305/0001-76
Sônia Terezinha Sudati Machado CIA LTDA
Rua Tilo Beccan, 1111 - (55) 3251-3644
CEP 97700-020 - SANTIAGO - RS